

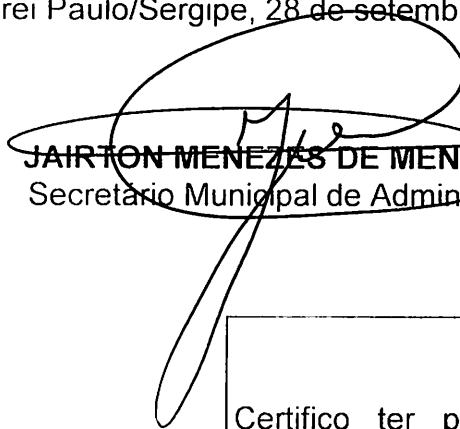


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 491/2012, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

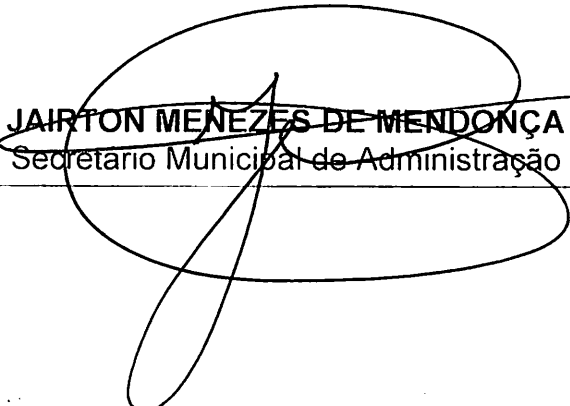
Frei Paulo/Sergipe, 28 de setembro de 2012.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 28 de setembro de 2012.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
02-10-12.


Marta Hilma Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG.: 615.904 SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 491/2012
de 28 de Setembro de 2012

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Recebido em
08.11.12
Maria Wilma Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG: 615.904 SSP/SF

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 24.050,82 (Vinte e quatro mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 16.033,88 (Dezesseis mil e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 6.012,71 (Seis mil e doze reais e setenta e um centavos).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§3º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago ao aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 26 de Setembro de 2012.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL